



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

Página 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 13655/2023 Cód. Verificador: 2U3BN6C0

Processo Interno

Requerente: 4002415 - ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CPF/CNPJ: 14.576.552/0001-57

RG:

Endereço: RUA PROFESSOR FELICIO FUZINATO -
193 PISO TERREO

CEP: 89.218-420

Cidade: Joinville

Estado: SC

Bairro: COSTA E SILVA

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: Não Informado

Fone Comer.: (47) 3033-0600

E-mail: contratos@orbenk.com.br

Assunto: 225 - LICITAÇÃO

Subassunto: 121032 - Recurso

Finalidade:

Data de Abertura: 20/03/2023 17:35

Previsão: 19/04/2023

Fone / e-mail responsável:

Observação:

RECURSO AO PREGÃO EETRÔNICO Nº 04/2023 FCT.

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



Pregão Eletrônico nº 04/2023-FCT - Recurso**De :** Felipe de Albuquerque Mazon <felipe.mazon@orbenk.com.br>

qui, 16 de mar de 2023 16:56

Assunto : Pregão Eletrônico nº 04/2023-FCT - Recurso

Angela

Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br

1 anexo

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2023-FCT para contratação de serviços de vigilância.

Conforme orientado por telefone, realizamos o contato com o suporte do ComprasBR para verificar a situação da opção de anexo do nosso recurso no próprio portal.

O suporte nos informou que no certame em tela não foi disponibilizada a opção de anexo para as empresas que manifestaram intenção de recurso, fato que depende da liberação manual do campo específico.

Desta forma, visando cumprir com os prazos estabelecidos, tendo em vista que o campo de anexo do recurso no portal não está disponível, encaminhamos em anexo nosso recurso administrativo.

Certos de vossa compreensão e acolhimento.

Atenciosamente,

 Orbenk. Sua empresa bem cuidada

Felipe de Albuquerque Mazon
Licitações
felipe.mazon@orbenk.com.br
(47) 3511-7018
Sede Corporativa Joinville SC

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.
(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

 **reprazo16032023recusope_42023prefeiturad.zip**
2 MB



Sua empresa
bem cuidada

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2023 FCT

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA,
pessoa jurídica de direito privado já qualificada na
licitação em epígrafe, por sua representante legal
adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa.,
com fulcro no art. 44 do Decreto n. 10.024/19; art. 4º, inc.
XVIII, da Lei n. 10.520/02; art. 109 da Lei n. 8.666/1993 e
item 8 do edital, interpor o presente **RECURSO**
ADMINISTRATIVO em face dos atos praticados no
PREGÃO ELETRÔNICO N. 4/2023, instaurado pelo
MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, pelas razões de fato e de direito
expostas a seguir.

Outrossim, requer o conhecimento e a
procedência do presente recurso.



www.orbenk.com.br

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Timbó instaurou o pregão eletrônico n. 4/2023 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância (não armada) e segurança patrimonial para atuar nas dependências do município (Parque de eventos Henry Paul e Parque Central).

Após a fase competitiva do certame, a empresa Jovil Segurança Privada Ltda. foi declarada vencedora do certame.

No entanto, a empresa retomencionada não atendeu as exigências do ato convocatório no tocante à habilitação, especialmente em relação à qualificação técnica.

Isso porque os atestados de capacidade técnica são frágeis e exigem, se não a invalidação, a realização de diligências como a apresentação dos contratos que deram origem a contratação.

De igual modo, a autorização expedida pelo Departamento da Polícia Federal da empresa que atua na reciclagem dos vigilantes não está atualizada.

Passamos às razões do competente recurso.

2. MÉRITO

2.1 HABILITAÇÃO IRREGULAR

a) Qualificação Técnica

Atestados de capacidade técnica – Item 6.1

Para comprovação da qualificação técnica das empresas, o município licitante exige a apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a realização de serviço de vigilância compatível com o objeto do pregão nos seguintes termos:

7.4.4 - Quanto à qualificação técnica:

- a) No ato da habilitação, será exigida da licitante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a realização de serviço de vigilância, **compatível ao objeto do presente instrumento**;

[grifos nosso]

Tal requisito é originário da Lei n. 8.666/93 que prevê, em seu art. 30, a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, *in verbis*:

Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II- **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§1º-A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

[grifos nosso]

Por sua vez, o objeto do pregão em questão é a contratação de empresa para serviços contínuos de vigilância com o fornecimento de 24 postos nos seguintes termos:

Lote: LOTE ÚNICO			
Item	Qtde	Unidade	Descrição
1	12	MÊS	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA (NÃO ARMADA) E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE CENTRAL, COM A PERMANÊNCIA DE 01 (UM) VIGILANTE POR PERÍODO, DEVENDO O MESMO REALIZAR RONDAS NOS LOCAIS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
2	12	MÊS	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA (NÃO ARMADA) E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL, COM A PERMANÊNCIA DE 01 (UM) VIGILANTE POR PERÍODO, DEVENDO O MESMO REALIZAR RONDAS NOS LOCAIS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Todavia, analisando a documentação apresentada pela empresa recorrida, verifica-se que a mesma não cumpriu os requisitos do edital, tendo em vista que apresentou apenas 2 (dois) atestados, sendo um sem o número de postos e outro sem o período da contratação, ou seja, impossível averiguar se o serviço é compatível em quantidade e prazo.

É evidente, dulta administração, que os documentos apresentados pela empresa recorrida impossibilitam qualquer análise de experiência nos postos objeto do pregão.

É incontroverso que a empresa recorrida não comprovou ter aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em **quantidades e prazo** conforme exige a Lei n. 8.666/93.



www.orbenk.com.br



Sua empresa
bem cuidada

Com a exigência de qualificação técnica das licitantes, a administração objetiva a seleção de empresas verdadeiramente aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera.

A comprovação de qualificação técnica inteta garantir as condições mínimas para o bom e fiel cumprimento do contrato e o atendimento pleno da finalidade pública perquirida.

O objetivo da apresentação dos atestados de capacidade técnica é comprovar a satisfatória prestação de serviços e assegurar que o objeto será executado regularmente, sem qualquer surpresa para a administração.

Aceitar os atestados apresentados pela empresa recorrida significa aceitar que empresa sem nenhuma aptidão técnica na prestação de serviços de vigilância seja declarada vencedora do certame.

Marçal Justen Filho¹ defende ativamente a comprovação de qualificação técnica das empresas na fase de habilitação:

Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que um sujeito já construiu uma "ponte" – eventualmente, com cinco metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.

[grifos nossos]

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. rev., atual. E ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



Sua empresa
bem cuidada

O Tribunal de Contas da União milita no mesmo sentido, conforme é possível observar no voto do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, condutor do Acórdão 1.225/2014-TCU-Plenário:

A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do 'menor preço a qualquer custo'. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a conteúdo às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. (...) Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada.

[grifos nossos]



www.orbenk.com.br



Sua empresa
bem cuidada

Não se pode olvidar, sobre administração, que se está diante de serviços de vigilância que objetivam garantir a segurança de pessoas, lugares e coisas. Não se pode acatar a documentação apresentada pela empresa recorrida pois evada de fragilidades que não asseguram a veracidade das informações, tampouco comprovam a experiência quantitativa e o prazo dos serviços prestados anteriormente.

Acerca do tema, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já julgaram no sentido de atenuar riscos ou prejuízos à administração, e não comprometer a segurança do contrato:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME. NORMA EDITALÍCIA QUE PREVÊ A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. LEGALIDADE. Certo, a Lei não proíbe exigências específicas, rigorosas mesmo, desde que necessárias para selecionar a proposta mais vantajosa e atender ao objeto da licitação e o interesse público; situam-se na margem de discricionariedade da administração. Para além disso, tais exigências não comprometem o princípio constitucional da isonomia, não frustram o caráter competitivo do certame, tampouco impedem ou dificultam a ampla participação na disputa. No caso, sem maior despesa é dado concluir pertinente, quanto à capacidade técnica, o requisito do edital, compatível com o objeto da licitação, pautado a mais não poder nos princípios que informam o interesse público, em ordem de obviar riscos ou prejuízos à administração, e não comprometer a segurança do contrato. A norma editalícia seguramente foi concebida com o propósito de permitir à administração avaliar concreta e cabalmente a



www.orbenk.com.br

capacidade técnica dos interessados, nos exatos termos do que dispõe a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Por isso não se mostra desarrazoada, ao revés, plenamente justificável a exigência, não configurando, violação do artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93. Agravo desprovido. Unânime. (TJRS; AI 190614-98.2013.8.21.7000; Caçapava do Sul; Vigésima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Genaro José Baroni Borges; Julg. 04/09/2013; DJERS 13/09/2013).

[grifos nossos]

Douta administração, a empresa recorrida não comprovou experiência em quantidade e prazo conforme exigido no Estatuto da Licitações que originou a exigência inserida no edital.

O aqui relatado é extremamente grave e não pode perpetuar de forma alguma **sob pena de grande comprometimento da segurança do Município!**

Assim, considerando que a empresa recorrida não comprovou a sua qualificação técnica para prestação dos serviços objeto do certame, a sua inabilitação é medida que se impõe.

Alternativamente, na eventualidade de não ser acatado o aqui exposto – o que evidentemente não se espera – é imperiosa a realização de diligências, com fulcro no item 16.3 do edital e art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93 para averiguação dos contratos de prestação de serviços que originaram os atestados apresentados pela empresa recorrida e consequente confirmação do período da execução das atividades e quantitativo de postos.

Sobre a obrigatoriedade da realização de diligências leciona Marçal Justen filho:



www.orbenk.com.br

A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

[grifos nossos]

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina também milita em favor desta recorrente:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DISCUSSÃO SOBRE SUPOSTOS VÍCIOS NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. DEFICIÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO E NA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. INSURGÊNCIA DA PARTE IMPETRANTE. "CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA EPROC" NÃO APRESENTADA. VÍCIO SUPRIDO POR DILIGÊNCIA REALIZADA PELA AUTORIDADE LICITANTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993. ALEGAÇÃO REJEITADA. "Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados - , a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para

desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão)
mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a
realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas
relevantes' (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de
Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo:
Dialética, 2012, p. 692). (destaque não constante d original)." (TJSC, Mandado de Segurança n. 2015.040433-8, da Capital, rel. Cesar Abreu, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 09-12-2015). ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO EM FAVOR DE EMPRESA DIVERSA, PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 30 DA LEI Nº 8.666/1993. ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5038401-25.2020.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 31-08-2021).

[grifos nosso]

Pugna-se por justiça!

Instituição de ensino devidamente autorizada e regularizada junto ao DPF – Item 6.3

Outro documento que necessita igualmente ser diligenciado é o documento exigido no item 6.3 do edital, *in verbis*: Comprovante de que a empresa recicla os vigilantes na forma da legislação em vigor em estabelecimentos de ensino devidamente autorizado e regularizado junto ao DPF.

Isso porque a revisão de autorização de funcionamento da instituição de ensino Treinavil venceu em 23/11/2022, sendo indispensável a apresentação de revisão de funcionamento atualizada.



www.orbenk.com.br

3. PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja conhecido o presente recurso para julgá-lo totalmente procedente, com a consequente inabilitação da empresa Jovil Segurança Privada Ltda., com posterior exame da proposta subsequente na ordem de classificação nos termos do item 4.22 do edital.

É incontroverso, dnota administração, que a empresa recorrida não comprovou experiência em quantidades e prazos do objeto licitado.

Alternativamente, REQUER a realização de diligências com a apresentação dos contratos que deram origem aos atestados de capacidade técnica apresentados bem como a revisão de autorização atualizada da instituição de treinamento.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., o que evidentemente não se espera, REQUER sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 16 de março de 2023.

ANA RAFAELA
SOARES DE BORBA

Assinado de forma digital por ANA
RAFAELA SOARES DE BORBA
Dados: 2023.03.16 14:14:39 -03'00'

Ana Rafaela Soares de Borba

OAB/SC 35.112



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: RONALDO BENKENDORF	
CPF/CNPJ: 751.256.849-53	
Email: licitacoes4@orbenk.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	
NIRE: 42205691590	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20202391957	6
TOTAL DE PÁGINAS	6
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 176.276.412.555.65	
Emissão: 26/12/2022 12:25:15	

SANTA CATARINA, Segunda-Feira, 26 de Dezembro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 221982370



ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 04/12/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQc4KESuFBm701W6ucQ&chave2=Ug8Cwspn_-ckGj5CvIURA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09841296934-ALCIDES BENKENDORF | 75125684953-RONALDO BENKENDORF

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A, Centro, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguaçu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; e **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, CEP 89201-440, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, estabelecida à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, com contrato social registrado em 04/11/2011, e último ato registrado em 22/04/2019, sob o NIRE JUCESC nº 42205691590, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovada a criação de uma filial na Cidade de **Porto Alegre/RS**, na Avenida Paraná, 1533, Bairro São Geraldo, CEP 90240-601, com início das atividades nesta data e valor de capital social destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança, e serviços de segurança pessoal.
2. Em razão desta alteração, os sócios consolidam e reformulam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **Filial 01:** na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Chile, 1103 – Loja 1 – Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901757741 em 20/09/2018 e CNPJ 14.576.552/0002-38, com início das atividades na data de 02 de agosto de 2018 e valor de capital social integralizado e destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal privada. **Filial 02:** na Cidade de **Porto Alegre/RS**, na Avenida Paraná, 1533, Bairro São Geraldo, CEP 90240-601, com início das atividades nesta data e valor de capital social destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância

Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado o Registro em 23/12/2020

23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkski - Secretária-geral em exercício



patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança, e serviços de segurança pessoal.

Cláusula 3^a – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Cláusula 4^a – A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5^a - O Capital Social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Orbenk Participações Eireli	1.849.975	R\$ 1.849.975,00	99,999%
Ronaldo Benkendorf	25	R\$ 25,00	00,001%
Total	1.850.000	R\$ 1.850.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6^a – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7^a – O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8^a – Os sócios podem ceder e transferir livremente, entre si, as quotas. Não podem, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecer-las a todos os demais sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.



Parágrafo 2º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor Presidente, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 – O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos



para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19ª.

Cláusula 17 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19ª.

Cláusula 18 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19ª.

Cláusula 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à



elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e pela Lei 7.102/83 – que dispõe sobre a segurança privada –, todas do conhecimento dos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justos, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Joinville/SC, 04 de dezembro de 2020.

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI.
Representada por seu administrador
Alcides Benkendorf

RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado o Registro em 23/12/2020

23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



202391957

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
PROTOCOLO	202391957 - 22/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42205691590
CNPJ 14.576.552/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2020
SOB N: 20202391957

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202391957

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43920019175
CNPJ 14.576.552/0003-19
ENDERECO: AVENIDA PARANA, PORTO ALEGRE - RS
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09841296934 - ALCIDES BENKENDORF

Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifco o Registro em 23/12/2020

23/12/2020

Arquivamento 20202391957 Protocolo 202391957 de 22/12/2020 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119044842796321

Esta cōpia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-geral em exercicio



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabelião Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583
Folha 49 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 14.576.552/0001-57, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC; e suas FILIAIS: 1) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.576.552/0002-38, com sede na Rua Chile, nº 1103, Loja 01, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR; 2) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.576.552/0003-19, com sede na Avenida Paraná, nº 1533, São Geraldo, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.139.709-49; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.114.149-37; e, **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville/SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40

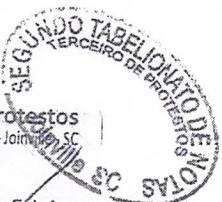
Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPS2834-LYBO

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 Yara Silvane Tamanini - Tabelião Christiane Reiner Kitzke - Escrivente Substituto Diana Ferraz Oliveira - Escrivente;
 Jessica Cristina de Souza - Escrivente; Juliana Mertens - Escrivente; Michele Patti Chirio - Escrivente;
 Natália Martinelli - Escrivente; Ana Aguiar Brum - Escrivente; Priscilla Mota Fuchiná - Escrivente;
 Rosângela Maria do Oliveira Guimardes - Escrivente; Rosângela Moreira Serafim - Escrivente;
 Selange Kanter Frangé - Escrivente; Vanuza Ferreira das Santas Machado - Escrivente; Vilma Noldi Gehardt de Moura - Escrivente.





República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabelião Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

1º TRASLADO

Livro 583
Folha 49 V

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92; todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, válido por **02 (dois) anos**. À procuradora **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicia et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades diversas, representação em ações cíveis em geral, recorrer, desistir, transigir e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. O comparecente declara que não é politicamente exposto, ou familiar de politicamente exposto, nos termos da Resolução nº 40/2021 do Controle de Atividades Financeiras – COAF. Todos os documentos apresentados para a lavratura do presente instrumento foram fotocopiados/digitalizados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do Artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer ermeada ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPS28345-DPER
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer ermeada ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Yara Silvane Tamanini - Tabelião Interina; Cristiane Reinen Ville - Escrivente Substituto; Dilene Ferari Oliveira - Escrivente;
 Jessica Cristina de Souza - Escrivente; Juliana Mergen - Escrivente; Nílcia Batzel Ehret - Escrivente;
 Natália Mergen - Escrivente; Nílcia Aguiar Burgo - Escrivente; Priscilla Mata Frutuosa - Escrivente;
 Rosangela Maria de Oliveira Guimarães - Escrivente; Rosangela Moreira Selafim - Escrivente;
 Salomé Xanfer Flugel - Escrivente; Vanida Ferreira dos Santos Matheo - Escrivente; Vilma Nelly Gehrhardt de Moura - Escrivente.



República Federativa do Brasil
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
YARA SILVANE TAMANINI - Tabelião Intervis
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250
Fone: (47) 3422-6968

Livro 583
Folha 50 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89553 em data de 28/10/2022

representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos R\$ 63,33 + Selo de Fiscalização R\$ 3,11 = Total R\$ 66,44. ASSINADOS: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (FILIAL) (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 28 de outubro de 2022.

Em test^o _____ da verdade.

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Escrevente Notarial

Rosangela Maria de Oliveira Guimarães
Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GPP21426-N481
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville/SC

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:51:40

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPS28346-TXEH

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 Yara Silvane Tamanini - Tabelião Intervis; Cristiane Reineert Klitske - Escrevente Substituta; Diane Ferraz Oliveira - Escrevente;
 Jessica Cristina Góes - Escrevente; Juliana Mertens - Escrevente; Michele Mattelli Ehret - Escrevente;
 Natália A. Martinelli - Escrevente; Alessandra P. Lacerda - Escrevente; Priscilla Motta Fuchina - Escrevente;
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; Rosângela Manoela Serafim - Escrevente;
 Solange Kanifer Fragal - Escrevente; Vanda Ferreira das Santas Machado - Escrevente; Vilma Nelli Godard de Moura - Escrevente.

SUBSTABELECIMENTO

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503, através do presente, substabelece, COM RESERVAS, os poderes outorgados por **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.576.552/0001-57 em favor de **ALINE DA SILVA NORONHA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 28.268, **CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 15.522; **CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES** brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob nº 31.116, **ELAINE INÁCIO MEDEIROS WOLF**, brasileira, divorciada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o nº 27.865; **HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/RS sob o nº 86.052; **LIZ MARA GALASTRI**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 12.315, **JULIANA MACHADO ZIMATH**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 33.179 e **ANA RAFAELA SOARES DE BORBA**, brasileira, solteira, advogada legalmente inscrita na OAB/SC nº 35.112.

Dessarte, ressalta que toda e qualquer intimação ou publicação deve ser realizada, exclusivamente, em nome da advogada **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada legalmente inscrita na OAB/SC sob o número 43.503.

Joinville/SC, 6 de dezembro de 2022.

SIMONE ROSY
DO
NASCIMENTO
COSTA

Assinado de forma
digital por SIMONE ROSY
DO NASCIMENTO COSTA
Dados: 2022.12.07
09:52:48 -03'00'

SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA
OAB/SC 43.503